



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

487º Ano da Fundação do Povoado
71º da Emancipação Política Administrativa

12/02
B

PROJETO DE LEI Nº 75 / 2020.

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
020/20	75/20	1	<i>[Signature]</i>

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE E INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, O PROGRAMA EMPREGO CIDADÃO, PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA, CRIA O SELO EMPRESA CIDADÃ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIDO
AS 15:41 HRS. DE 14 DE 12 DE 2020
POR: *[Signature]*
PRÓTOCOLO

Art. 1º- Institui, no âmbito do Município de Cubatão, o programa "Dignidade Cidadã", destinado a auxiliar o Executivo Municipal na sua ação social de resgate à dignidade da população em situação de rua do Município.

Parágrafo Único - Compreende-se como população em situação de rua aquelas pessoas que vivem na rua, que fazem dela espaço de convívio, de sobrevivência nos termos do Decreto Federal nº 7.053/2009.

Art. 2º. Do programa instituído no "caput" do artigo 1º, farão parte os moradores em situação de rua, cadastrados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, depois de atestada essa condição pela referida Secretaria com a equipe multidisciplinar.

Art. 3º. Os moradores em situação de rua considerados aptos para o trabalho poderão participar de mutirões desenvolvidos pelo Executivo Municipal, como prestadores de serviços temporários ou encaminhados para empresas que prestam ou venham a prestar serviços à Prefeitura do Município de Cubatão ou ainda, às empresas instaladas no Município, que desejarem contar com essa mão-de-obra.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

487º Ano da Fundação do Povoado
71º da Emancipação Político Administrativa

Fls 03 B

§ 1º- As Empresas prestadoras de serviços para a Prefeitura do Município de Cubatão deverão reservar 5% das vagas de emprego às pessoas em situação de rua, a ser inserida em Contrato.

§ 2º- As demais empresas instaladas no Município de Cubatão, que desejarem aderir ao programa e captar esse tipo de mão-de-obra, poderão ser assegurados, mediante lei específica, benefícios tributários, a critério do Executivo Municipal.

§ 3º- Às empresas que mantiverem em efetivo exercício moradores em situação de rua, será assegurada uma certificação mediante a entrega de selo "Empresa Amiga Cidadã".

§ 4º- As empresas prestadoras de serviços para a Prefeitura do Município de Cubatão, bem como as demais instaladas no Município, que desejarem captar esse tipo de mão- de- obra deverão se cadastrar junto à Secretaria de Assistência Social.

Art. 4º- As empresas deverão garantir aos moradores em situação de rua salário compatível com a sua função e demais direitos previstos na legislação trabalhista vigente.

§ 1º- O Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Assistência Social, garantirá o atendimento aos assistidos com a defesa da garantia de seus direitos e fiscalização do cumprimento dos contratos firmados entre empresas e moradores em situação de rua, assim como também em outros projetos que se façam necessários para as pessoas enquadradas no programa em questão.

§ 2º- Os moradores em situação de rua que ingressarem no mercado de trabalho, em emprego formal, poderão pernoitar nas Casas de Acolhimento mantidas pelo Município ou Conveniadas, quando houver necessidade pelo assistido pelo período que a equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal de Assistência Social entender necessário para que o beneficiário do programa possa adquirir autonomia para sua subsistência,



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

487º Ano da Fundação do Povoado
71º da Emancipação Política Administrativa

12/04 B

observado o início do seu registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS.

Art. 5º. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por Decreto Municipal.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do Orçamento.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 14 de dezembro de 2020.



FÁBIO ALVES MOREIRA

Vereador - MDB



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

487º Ano da Fundação do Povoado
71º da Emancipação Político Administrativa

02/05/20

JUSTIFICATIVA

A iniciativa em questão visa dar cumprimento à Política Nacional para inclusão social da população em situação de rua, priorizando o acesso ao trabalho como forma de inclusão e resgate de outros direitos básicos, de modo que a reserva de 5% (cinco) por cento das vagas em aberto nas empresas mostra-se razoável.

Veja-se que as pessoas em situação de rua, como conceituado pelo Decreto Federal nº 7053/2009, são aquelas que vivem nas ruas, fazem destes espaços de convívio e, principalmente, de sobrevivência.

São pessoas que passaram a viver na rua por determinado motivo e que permanecem dependentes dela para sobreviver (comer, dormir, serviços esporádicos, higiene pessoal, etc.). Em outras palavras, são pessoas que se encontram fragilizadas, marginalizadas frente à sua condição de vida, pelo que precisam resgatar seus direitos, em especial, aqueles cujo acesso, por certo, se torna mais fácil a partir da sua inclusão no mercado de trabalho.

Ocorre que garantir o acesso ao trabalho não é a única ação que promoverá o resgate da dignidade das pessoas, antes disso, é preciso que recebam o mínimo de condições para desenvolverem suas atividades laborais, tais como saúde mental, física, local para dormir, comer, se vestir e, ainda, para aprender e/ou aprimorar ofício, ou seja, essa população deverá ser beneficiada por ações nos mais diversos setores (psicólogo, educacional, etc.), que contribuirão satisfatoriamente para o seu desenvolvimento.

Certo é que, as pessoas em situação de rua, no contexto em que vivem, necessitam, num primeiro momento, de um maior apoio por parte do



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

487º Ano da Fundação do Povoado
71º da Emancipação Política Administrativa

Pl 406
B

Poder Público para que não mais permaneçam nas ruas, não fazendo mais destas suas moradias e, passando a viver com dignidade e resgatando a sua autoestima.

Ora, fato é que todos devem ter condições dignas de vida, mais isso depende da existência de condições que lhes garanta viver dessa forma, o que implica em propiciar acesso ao trabalho, meios para obter recursos e, conseqüentemente, garantir seu próprio sustento, alimentação, moradia, etc.

Nesse teor de ideias, conclui-se que a iniciativa em questão será um forte instrumento para garantir uma vida digna às pessoas em situação de rua.

Desta forma, pelas razões e motivos declinados, solicito dos Nobres Vereadores desta Casa de Leis, a aprovação do Projeto.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 14 de dezembro de 2020.



FÁBIO ALVES MOREIRA

Vereador - MDB